



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CUTHAB

### PARECER AO PLL 100/2021

**PROPONENTE(S):** vereador Marcelo Sgarbossa.

**TIPO:** Projeto de Lei.

**RELATOR:** Ver. Jessé Sangalli.

**ÓRGÃO PROCESSANTE:** Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

**EMENTA:** Obrigando a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área destinada a automóveis, em estacionamentos temporários remunerados, para a implementação de estacionamentos de bicicletas e estendendo à construção e à manutenção destes a aplicação da renda auferida.

### RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLL nº 100/2021, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, em que se pretende obrigar a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área destinada a automóveis, em estacionamentos temporários remunerados, para a implementação de estacionamentos de bicicletas e estendendo à construção e à manutenção destes a aplicação da renda auferida.

Em seus argumentos, justifica que “o objetivo principal desta proposta é incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte estratégico, não poluente e saudável. Para isso, vale referir que a tendência da modernidade urbana aponta para a necessidade de adequação dos espaços públicos, que, além das ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas, é composto também por bicicletários e paraciclos adequados.”.

É o relatório.

### MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da rejeição do projeto.

O projeto de lei do ponto de vista constitucional e orgânico é irretocável, pois trata-se de matéria de interesse local e diz respeito ao ordenamento do espaço urbano, competências constitucionais dos municípios.

Contudo, no mérito, entendo que o projeto não merece prosseguimento.

Embora o uso da bicicleta e dos meios alternativos de transporte deva ser incentivado, tomar espaço destinado a outros modais não vai fazer com que as pessoas optem por esses meios alternativos.

A mobilidade humana compreende um conjunto de ações e de modais integrativos, onde devem ser respeitadas as escolhas das pessoas. Ou seja, deve ser respeitado quem quer usar veículo automotor à combustão, deve ser respeitado quem quer deslocar-se a pé, deve ser respeitado quem deseja deslocar-se de transporte público coletivo ônibus, deve ser respeitado quem quer se deslocar de bicicleta e assim sucessivamente. Não pode um modal se sobrepor a outro, mas todos devem conviver em harmonia e de modo integrativo.

A integração advém da ideia de que para a conclusão da mobilidade humana deve existir diferentes formas de se percorrer trajetos e enfrentar determinados terrenos. As cidades não são iguais ao redor do mundo, de modo que cada região possui uma particularidade. Porto Alegre é uma cidade muito extensa, de terreno bastante acidentado em várias partes da cidade, ladeiras e grandes morros, com alta densidade populacional, é impossível para determinadas pessoas deslocar-se por toda a cidade, ou até mesmo trajetos curtos, inteiramente de bicicleta, por exemplo.

Ademais, as ações de incentivo ao modal de bicicleta já estão ocorrendo na cidade há muito tempo. Cito como exemplo a atualização do plano cicloviário e a expansão deste na cidade, anunciado pela prefeitura 495 km a mais de ciclovias pelos próximos anos.

É de citar a própria Lei Municipal nº 11.417, de 15 de fevereiro de 2013, que já permite a instalação de paraciclos e bicicletários em estabelecimentos comerciais sobre parcela da calçada e via pública que lhes seja frente.

Inclusive, na própria lei acima citada, o art. 1º-A, dispõe que decreto do executivo regulamentará inclusive a instalação de paraciclos e bicicletários em vagas destinadas a veículos automotores. Ou seja, já há previsão legal para fazê-lo, não tendo o prefeito realizado ainda por uma questão de melhor administração dos espaços da cidade.

Ademais, fere a segurança jurídica lei de iniciativa parlamentar interferir em um ato jurídico perfeito devidamente consolidado, que é o sistema de estacionamento temporário remunerado.

Existe uma empresa contratada para a realização deste serviço, há normas que dispõe sobre a destinação da arrecadação dessa remuneração, como por exemplo, citado pelo próprio autor do projeto, a destinação para ações de educação de trânsito. Mais recentemente, o governo Melo anunciou que parte da arrecadação dos estacionamentos temporários servirá para custear e subsidiar o transporte público da capital, que tanto exige aporte financeiro para sua manutenção e viabilidade.

Sendo assim, admitir modificar a legislação a essa altura, representaria grave segurança jurídica e interferência direta na administração municipal.

## CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **REJEIÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2022.

Vereador Jessé Sangalli



10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0452480** e o código CRC **7696F5CD**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 180/22 – CUTHAB** contido no doc 0452480 (SEI nº 041.00006/2021-89 – Proc. nº 0298/21 – PLL nº 100/21), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de outubro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela rejeição do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **NÃO VOTOU**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Decio Brasil Gava, Chefe de Seção**, em 28/10/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0457857** e o código CRC **5B1D938A**.